



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 66 /2025

Altera a Lei Municipal nº 4.469, de 11 de agosto de 2023, para incluir, entre as finalidades do Programa Banco de Ração, o estímulo à doação voluntária de rações durante eventos públicos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município de São Pedro.

LUCIANO MAZZONETTO, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.469, de 11 de agosto de 2023, que institui o “Programa Banco de Ração” no município de São Pedro, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III ao art. 4º:

“Art. 4º (...)

(...)

III – fomentar, sem prejuízo da discricionariedade administrativa, ações de conscientização pública e incentivo à doação voluntária de rações em eventos públicos realizados, apoiados ou autorizados pelo Poder Público”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 13 de junho de 2025.


LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR - PODEMOS

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 66/2025

Data: 17/06/2025 Hora: 13:00

Autor: Luciano Mazzonetto

Assunto: Altera a Lei Municipal nº

4.469, de 11 de agosto de 2023, para

incluir, entre as finalidades do

programa Banco de Ração, o estímulo à

Número de Protocolo
007521/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 4.469, de 11 de agosto de 2023, que institui o “Programa Banco de Ração” no âmbito deste Município, com a finalidade de incluir, entre as finalidades do aludido programa de política pública voltada ao bem-estar animal, a possibilidade de realização de ações de conscientização pública e incentivo à doação voluntária de rações durante eventos realizados no território do Município de São Pedro.

A medida ora sugerida visa ampliar, de forma responsável e juridicamente segura, sem invadir a esfera de competência do Poder Executivo, as estratégias de arrecadação de rações já previstas na legislação vigente, valendo-se de eventos locais — muitos dos quais contam com ampla participação comunitária — como espaços de mobilização social em favor da causa animal.

Assim, ao estimular a solidariedade e o engajamento popular, a norma contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, sem impor encargos ou obrigações ao Poder Executivo, trazendo diretrizes de caráter programático e estando em plena conformidade com a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da iniciativa de leis locais com conteúdo semelhante.

Por essas razões, e diante da relevância social da medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 13 de junho de 2025.


LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR - PODEMOS